

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MONTENEGRO - RS.

PROC. Nº JCJ-335/73 JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENȚE

DR. CARLOS HDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

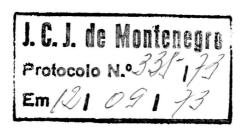
Aos .	doze	dias do mês	de setemb	ro do ano
	1973, na Seo		ı de Conciliação	e Julgamento
	MONTENEGRO			
	nte reclamação, a		MARLINU DA	COSTA GAL
	, reclamente			contra
SATI	PEL INDUSTRI	IAL S. A.,	reclamada.	
		W-	A	
			efe da Secretaria	

OBJETO: EQUIPARAÇÃO SALARIAL, DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS E DIFE-RENÇA SALARIAL - Valor- Cr\$ 2.025,40 + ilíquido.

LTO.

24.9.73 - 1841-

Montenegro



MARINO DA COSTA GALDINO, brasileiro, casado, industriário, CPF 135470620, domiciliado e residente na cidade de Taquari, à Rodovia Aleixo Ro-cha da Silva, vem, com o devido acatamento, requerera a citação da SATIPEL INDUSTRIAL S/A, firma localizada em Taquari, à Av. Júlio de Castilhos, para respondera aos termos de uma reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual provará:

1 - Em 02 de agosto de 1971 foi o reclamante admitido pela reclamada, para a função de = operador de máquinas (Gottwald), percebendo o salário mensal de Cr\$280,00;

2 - Entretanto, Delmar Hezer Filho admitido na mesma empresa, Satipel Industrial S/A, em 17 de julho de 1970, exercendo a mesma função, trabalho igual, com igual eficiência e produtividade, percebia o salário mensal de Cr\$310,00. Desta forma, hou ve uma diferença salarial de Cr\$30,00, nos meses de agosto, setembro, outubro.

3 - De 1º de novembro a 31 de dezembro de 1971, adiferença salarial atingiu Cr\$33,00 (meses= de novembro e dezembro), porque o reclamante passou a receber Cr\$302,00 mensais, enquanto que o salário do= paradigma citado elevou-se para Cr\$335,00;

4 - Em 1º de janeiro de 1972, ambos foram aumentados. O reclamante passou a perceber = Cr\$328,00 e o paradigma Cr\$420,00 mensais. Essa diferença de Cr\$92,00 permaneceu até 1º de agosto, perfazendo um total de 7 meses;

5 - De 1º de agosto de 1972 a 28 de fevereiro do corrente ano, o salário mensal do citado Delmar Hezer Filho passou a Cr\$462,00, enquanto = que o do reclamante alcançou Cr\$361,00 mensais, elevando-se a diferença salarial, nesses 7 meses, para Cr\$101,00 mensais;

6 - Em 1º de março do corrente ano, o salário do paradigma era de Cr\$504,00, sendo que o do reclamante atingiu o montante de Cr\$393,00, registrando-se, nesse mês, uma diferença salarial de Cr\$111,00;

7 - Em 1º de abril do ano encurso até a data da resilição (10 de agosto de 1973), o salá - rio mensal do paradigma permaneceu em Cr\$504,00,pas-sando o salário do reclamante para Cr\$410,00. Aí, = nesses últimos 4 meses e 10 dias, a diferença sala - rial foi de Cr\$94,00 mensais;

8 - 0 reclamante realizava trabalho = extraordinário, habitualmente.

Isto posto, com fundamento no art. 461 da Consolidação das Leis do ^Trabalho, requer equiparação salarial, citando como <u>paradigma DELMAR HEZER=</u>
<u>FILHO</u>.

Assim, desde logo, R E C L A M A:

- às h. extras a calcular
- b) Diferença salarial

 TOTAL APROXIMADO \$2.625,40

12

Requer, outrossim, julgado procedente p pedido, sejam feitas as devidas anotações na Carteira Profissional.

Protesta por todos os meios em direito admitidos, requerendo, desde já, a notificação =
do paradigma Delmar Hezer Filho, no endereço da reclamada, para comparecer a audiência em dia e hora=
por V. Exa. designados, portanto sua Carteira Pro fissional.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Montenegro, 12 de setembro, de 1973.

Marino la Costo Galdino

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, datilografado, MARINO DA COSTA GALDINO, brasileiro casado, industriário, domiciliado e residente na cidade de Taquari, CPF.135470620 , nomeia e constitui sua bas tante procuradora a DRA. CECÍLIA de ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, CPF.058595570, inscrita na OAB sob nº 2.190, domiciliada e residente nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim es pecial de defender amigável ou judicialmente, os dire $\underline{\mathbf{i}}$ tos dele outorgante contra SATIPEL INDUSTRIAL S/A,localizada nesta cidade de Taquari, à Júlio de Castilhos, podendo reclamar indenizações, salários, reitegração , no emprego e o mais que julgar conveniente; propor acompanhar quaisquer ações, processos e reclamações perante qualquer autoridade, Ministério, Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento; interpor recursos ,acompanha-los e executar acordão, julgados sentenças, aceitar ou recusar acordo e conciliação receber e dar quitação, desistir e seguir nos demais termos do processo, praticando os demais atos judiciais e extrajudiciais necessários ao bom andamento deste mandato, podendo substabelecer



Taquari, 11 de setembro de 1973

Morino da Corta Galdino

4	TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.
7	RECONHEÇO verdadeira a firma de
AA	Marin da Costa Gal- 2
٠ (۱)	do que dou fé a
9	9 25 9
Ē	The state of the s
SEF	Em Testemunho da Verdade
AL	Manda Jarawa Jeru

16 ·

CERTIC	DAO
Certifico que foi designado o dia de de	09 de 1973 4 13.41-
horas para a realização da audiencia, escue, do o techo aman e por o techo aman e por o techo ama a como por o techo a co	200 almont
Dark Ciencia da Gesegnação.	
O referido é verdade e dou fé.	
Montenegro, Zde sec	tenetro de 10/5
	1
RECEBI:	
7	W. A.
V 7	MAURICIO FORTES
	CHEFE DA SECRETARIA

Marino da Costa Galdino

CPF 135470620





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Processo JCJ nº 335/73

NOTIFICAÇÃO

SR SATIPEL INDUSTRIAL S/A.	
Rua: Julio de Castilhos s/n - Taquari - RS. ASSUNTO: Reclamação Trabalhista	
PARTES: Reclamante MARINO DA COSTA GALDINO	
Reclamado : SATIPEL INDUSTRIAL S/A.	
Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação	
e Julgamento de	
Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia vinte e quatro cinco (24) do mês de SETEMBRO/73 , às treze e quareta e (13,45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, conforme cópia	March Contract of the Contract
do termo de reclamação que segue em anexa, bem como trazer o CGC ou CF Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas ne-	F
cessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).	
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:	
Ao reclamante — será arquivado o processo;	
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.	
	A CONTRACTOR
Montenegro, 12 de setembro de 19 73	September 1
MAURICIO FORTES	

CHEFE DA SECRETARIA

A presente fôlha contém www. documentos.

Rete: MARINO DA COSTA GALDA

Proc: 335/73

PODER JUDIČIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN

AR	SERVIÇO POSTAL
	imero do registrado 35.273 BRASES DO CONTRA NO TIFICAÇÃO
•	TIPEL INDUSTRIAL S/A.
Rua:	Júlio de Csatilhos s/n - TAQUARI -RS.
	Residência
900	Recebi o objeto registrado acima. Emde 197de 197

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário





PROCESSO Nº. 335/73

setembro vinte e quatro dias do mês de Aos do ano de mil novecentos esetenta e três , às treze e cinquenta estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e MONTENEGRO-RS , na presença do Exmo. Sr. Julgamento de DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho ANDRÉ LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais , dos em-NESTOR FLORES pregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARINO DA COSTA GALDINO, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S/A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do proces so onde são pleiteados: equiparação salarial, diferença referente às horas extras e diferença salarial. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de sua procuradora com credenciais nos autos, e a reclamada representada por seu preposto Sr. Edu Neves Leão, acompanhado de procurador,

na pessoa do Bel. Libório Fregapani, que juntou procuração. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que o para - digma não foi notificado conforme solicitação da inicial, - não estando presente. Face ao exposto e no interesse de não ser dividida a prova, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia quatro (4), às 13,45 ho - ras, ficando cientes as partes e devendo ser notificado o paradigma indicado na inicial. E, para constar, foi lavrada

a presente ata que vai devidamente assinada.

JUIZ DO TRUBLEU-PRESIDENTE

NESTOR FLORE VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIL VOGAL DOS EMPREGADO ES

Marino da bosta Galdino Reclamante

Received de Reclamante

Procurador do Reclamado

MAURICIO FORTES CHEFE DA SECRETARIA

Ref. 149 - 27,000 fls. - 7/72 - Schapke

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Edy Veres Leso

tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro,_

24 / 109 / 19 43

CHEFE DE SECRETARIA

MAURICAS, FORTES

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a firma SATIPEL INDUSTRIAL S/A., com sede nesta cidade e inscrita no Cadastro Geral de Contribuin tes do Ministério da Fazenda sob número 97.837.181/001, neste ato representada por seus gerentes Oscar Herescu e Pedro José Speroni, constitui e nomeia seu bastante procurador o bacharél Libório Fregapani, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de defender os direitos e interesses dela outorgante, na reclamatória trabalhista que 1 he move MARINO DA COSTA GALDINO

, podendo em tal sentido procurador usar de todos os poderes da cláusula "ad judicia", concordar, discordar, impugnar, transigir, aceitar ou rejeitar propostas de conciliação, e, praticar enfim todo e qualquer ato necessário para o fim supra, desde que permitido em direito, inclusive substabelecer.

Taquari, 17 de Setembro de 1.973.

Sem hucu

Taquari





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 335/73

NOTIFICAÇÃO

Pela preser	nte, fica notificado <u>o S</u> r	· DELMAR HEZER	FILHO	
			(nome)	
domiciliado na SATIPI	EL INDUSTRIAL S.A.	-Rua Júlio de	Castilhos, a	AQUART omparecer
	(rua, núme	ero e local)		1
perante estaJ	unta de Conciliação e Julga	mento, na Rua Fer	nando Ferrar	i,esq.
	às 13,45 ho	A 1 A 1 A 1 A 1 A 1 A 1 A 1 A 1 A 1 A 1		
				O D4
de	19 73 . à audiência rela	ativa à reclamação apres	entada por MANTIN	O DA
COSTA GALDINO		cujo in	teiro teor consta do	processo
	(nome)			
existente na Secretaria d	da aludida Junta, para s	ser ouvido como	testemunha.	
			,	
	Montenegro, 24	de setem	i bro de	19 73.
			1.60	
		V V		
	Market and the second control of the secon		∇	
		Chefe da Sec		

A presente fôlha contém um documento/.

Proc. 335/73
Rcte.:Marino da Costa Galdino

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.281

Natureza da correspondência Notificação ref. proc. 335/73

DELMAR HEZER FILHO

Destinatário

Av. Júlio de Castilhos-TAQUARI-RS (SATIPEL INDUSTRIAL S.A.)

Recebi o objeto registrado acima.

Em de de 197.3





PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 4 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos

e 73 , nesta cidade de MC	NTENEGRO-RS	às 13,45horas na sala de
audiência desta Junta, presente o Reci	amante MARINO DA COST	A GALDINO
	(Repre	sentação quando hauver)
e presente vansente o Reclamado SATIPEI		
representada por Edu Neves (Representação quand	houver)	
a audiência para apreciação da recla		
razão de <u>força maior</u>		, ficou marcada
nova audiência para o dia 11 de	outubro às 14	,30 horas.
Pelo que eu, secretário, lav	ei o presente têrmo.	
Mario da Costo Gala Reclamante Beili dident	lio Reclam	alho Presidente ada. Hugapany
Procuradora do Reclamant		adon da Reclamada
Delm	Amas Things Lilho ar Hezer Filho	



PROCESSO Nº...335/73...

outubro onze dias do mês de Aos do ano de mil novecentos e setenta e três , às dezesseis e dez horas. estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS , na presença do Exmo. Sr. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES, suhstituta, Juiz do Trabalho ANDRÉ LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais , dos em-NESTOR FLORES pregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DA COSTA GALDINO, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do proces so onde são pleiteados: equiparação salarial, diferenças re ferentes às horas extras, diferença salarial e anotações na Carteira Profissional. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora e a reclamada representada por seu preposto Sr. Edu Neves Leão, a companhado de procura dor, na pessoa do Bel. Libório Fregapani, com procuração nos autos. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que: preliminarmente deve ser a reclamatória julgada improcedente, porquanto, conforme termo de rescisão de contrato de trabalho, feito por acordo entre re clamante e reclamada, devidamente assistido pelo Promotor Público da Comarca de Taquari, recebeu o reclamante todas as parcelas que lhe eram devidas pela rescisão laboral, não havendo na oportunidade, ressalvado o reclamante quaisquer possíveis ou futuras diferenças a reclamar. Quanto ao méri to, esclarece a reclamada não ter o reclamante a mesma capacidade de produção e perfeição de trabalho feito pelo paradigma invocado, Delmar Hezer Filho, tanto sofreu o reclama te dois acidentes por imperícia ao executar erradamente comandos da máquina Gothwald (operações de apanha e carregamento de madeira). O paradigma invocado, além dessa função, faz trabalho total e c om a mesma perfeitção dosoperadores de linha de formação paraa produção de chapas, função que o paradigma vem exercendo há nais de um ano e somente substitui o paradigma operadores de Gothwald apenas no caso de impedimento de qualquer operador, ou como está acontecendo atualmente, treinando substituto paraocupar a vaga do reclamante. Dessa forma, espera seja a reclamatória jul gada improcedente, quanto ao pedido, por ser de direito e

e de justiça. Juntou a reclamada um documento. Pela reclamada foi pedida a juntada das fichas do registro do reclamante e paradigma, o que deverá ser feito na próxima audiência por xerox. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: PR: que o depoente foi admi tido como operador de máquina em agosto de 71, sendo que nes sa data o paradigma já era empregado da empresa; que o depoente ficou sabendo algum tempo depois que o paradigma percebia mais do que ele, isto acontedendo já quando de sua admis são; que o depoente só tomou conhecimento da disparidade de salários quando o paradigma estava percebendo Cr\$462,00 e ele, o depoente, recebia Cr\$ 361,00; que o trabalho do depoente era o de tirar as lenhas da pilha para colocar na esteira;que tais atividades foram exercidas juntamente com o para digma por um período inferior a um ano, quando então este se acidentou e passou a trabalhar em outros setores ; que de pois do acidente, o paradigma não tinha funções específicas, ora ajudava na limpeza, ora ajudava um ou outro; que o paradigma continua trabalhando na empresa. As partes ACORDARAM p seguinte: a reclamada pagará neste ato a importância de Cr\$. 150,00, pela qual o reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar, seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a reclamada. A Juntahomologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de .. Cr\$ 15,00, pelo reclamante, dispensadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidament e assinada.

> JUSSARA DE BEM GOMES Juíza do Trabalho Substituta

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRE LUIZ MOTTLA VOGAL DOS EMPREGADO IS

Marino da los ta Galdino

Reclamada

Procuradora do Reclamante

Procuration de Reclamado

MAURICIO FORTES





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Α	vos11 (dias do mês de		outubro)		do a	ino de	mil no	ovecentos
e	73	n	esta cidade	de MONTI	ENEGRO	-RS	1	às		horas,
na Secre	etaria desta	Junta	de Conciliaç	ão e Julg	amento,	perante	mim,	Chefe	da S	ecretaria,
		lamante <u>MARI</u> SATIPEL I		OSTA GA (Representa (Representa	esentação	cd obnaup	uver)			
entrega	ao Reclama	foi dito que, en	cia de Cr\$	des 150,00	do celebra is for profe	ado (cent	oe0	cinq	
		sso nº 335								
por êste objeto c	e têrmo, ao i da presente i	te foi dito que eclamado, plena eclamação, seja ar, foi lavrado é	, geral e irre a que título	vogável q fôr.	uitação,	para nac	la mais	exigir o	om re	espeito ao
				Mr		MAURÍC		ORTES		lino
						D.	eclamante	. /		

MA VA

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

 ○ OPTANTE	☐ PO	R PEDIDO DE DISPENSA
☐ NÃO OPTANTE		R ACORDO
	☐ PO	R DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
	☐ PO	R DISPENSA COM JUSTA CAUSA
EMPRESA Satipel Industrial S/A		
ENDEREÇO Rua Júlio de Castilhos s/n	² Taquari	
ATIVIDADE Indústria de Chapas de Made	eira Aglomerada	
CGC/MF N.º 97.837.181/001		
EMPREGADO MARINO DA COSTA GALDINO		
REGISTRO N.º 508 CARGO Operado		
DESLIGAMENTO EM 10 / 08 / 19.73 MAIO		
AVISO PRÉVIO EM. 10 / 08 / 19 73 DECLA		
	DAS VERBAS PAGAS	,,
Indenização, anos Cr\$		Cr\$
Aviso Prévio Cr\$		Cr\$3,19
13.° Salário 8/12 avos Cr\$ 273,36		Cr\$
Salário-Família Cr\$		Cr\$
Férias Vencidas Cr\$ 273,20		Cr\$
Férias Proporcionais Cr\$		Cr\$
Prejulgado 14/63 Cr\$	Ad. Noturno	Cr.
Prejulgado 20/66 Cr\$ 40,98		Cr\$
outdo de outditios et g		Cr\$ 590,73
	TOTAL BRUTO	Cra 2/91/9
DESC	ONTOS	
Previdência		
Previdência 13.º Salário Cr\$13,12		
Adiantamentos Cr\$		
Cr\$		Cr\$ 16,65
	TOTAL LÍQUIDO	
Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr	\$ 574,08	Quinhentos e
setenta e quatro cruzeiros e oito o	ant area)
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n	° contra o Ba	nco
, с	omo pagamento de meus dir	eitos na rescisão contratual.
Taquari	,de	de 19
DOCUMENTOS APRESENTADOS	Marso da Con	ta Galdino
1 FGTS;	EMPR	EGADO
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção	EMPREGADO	RA-PREPOSTO
monetária; Autorização para movimentação da conta;		
Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (em 4 vias);	RESPONSÁVEL NO	CASO DE MENOR
LRE; CTPS;		-
Procuração.		
Impressos Padronizados Continente — Mod. 96 — Ind. Brasileira		

0888

Assisti ao empregado por ocasião da rescisão de sio 🖺 sontrato de trabalho. a - a recebed através de cheque 40 625435 of ABrand a questre fire

51000

CONCLUNÃO

en, faça dates autos conclu

amo, de Juie do Trabalha 16,10 P

MAURICIO FORTES

HEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE DATA SUPRA

mare

JUSSARA DE BEM GOMES Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO DATA SUPRA

MAURICIO FORTES TEPE DA SECRETARIA